



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 705/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0334/17.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre a autorização ao Executivo para realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana ou, alternativamente, a contratação de seguro destinado a essa finalidade, nas situações, forma e condições que especifica.

Justifica a propositura o fato de que, muito embora o Município disponha de legislação própria (Lei 13.661, de 11 de novembro de 2003, posteriormente alterada pela Lei 16.347, de 5 de janeiro de 2016), afigura-se conveniente e oportuno que o regramento legal seja revisto a fim de aproximá-lo do tratamento que lhe é dispensado pelo governo paulista (Lei 14.984, de 12 de abril de 2013).

Sendo assim, as modificações propostas coadunam-se com a possibilidade de o Município não se limitar a contratar e pagar os prêmios de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, em benefício dos guardas civis metropolitanos, como já ocorre atualmente, mas também de, alternativamente, proceder diretamente ao pagamento das indenizações sem a intermediação de seguradoras contratadas para esse fim.

De outra parte, a proposta preconiza, ainda, as situações nas quais devam ser aplicadas aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana as disposições contidas na Lei 9.159, de 1º de dezembro de 1980, alterada pela Lei 10.463, de 8 e abril de 1988, que dispõe sobre os benefícios devidos em virtude de acidente de trabalho e doença profissional, nos termos da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura merece prosperar, eis que respaldada na competência legislativa municipal.

Com efeito, a fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a disciplina de seu regime jurídico, nos termos dos incisos II e III, do § 2º, do art. 37, da Lei Orgânica do Município, são matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito.

O projeto alinha-se, ainda, com o disposto no art. 69, XVI, do mesmo diploma legal, que estabelece competir ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre atribuições das Secretarias Municipais, bem como com o art. 70, II, que prevê a competência do Prefeito para "prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais (...)".

Deste modo a presente propositura observa a reserva de iniciativa e insere-se na competência legislativa desta Casa, uma vez que se encontra em consonância com os preceptivos legais mencionados no parágrafo anterior.

Por oportuno, registre-se que não há na mensagem de encaminhamento do projeto informação acerca de eventual geração de despesas, o que provavelmente se deve ao fato de que apenas se propõe alteração na forma de pagamento da indenização, sendo que as despesas já foram previstas quando da edição da Lei nº 13.661/03, que autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, nas condições que especifica (com a redação dada pela Lei nº 16.347/16). Ademais, a análise quanto a este aspecto caberá à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB

Claudinho de Souza – PSDB - relator

Edir Sales – PSD

Janaína Lima – NOVO

Reis – PT

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.